

LEI Nº 007/90 nº 917-A/90

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de funcionários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado os Vencimentos do Funcionalismo Municipal, proventos dos Iantivos e Pensões, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, no total de 50% (Cinquenta por cento) geral.

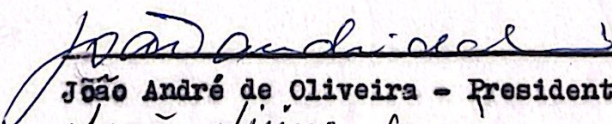
Art. 2º - Receberão também o mesmo percentual o salario-família.

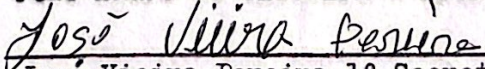
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente correção por conta das dotações orçamentarias próprias.

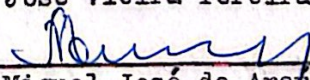
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Março de 1.990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente 26 de Março de 1990


João André de Oliveira - Presidente.


José Vieira Pereira 1º Secretário


Miguel José de Araújo 2º Secretário